



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

DECRETO Nº 05/2024

SERRARIA, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

## INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SERRARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas nacionais de vacinação, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** Para a realização do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

**Parágrafo único.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

**§ 1º.** Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contra-indicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**§ 2º.** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que as crianças levem a carteira de vacinação na data estipulada.

**§ 3º.** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§ 4º.** A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

**Art. 4º** Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o **§ 2º** deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos (60) sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a

**Art. 5º** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 6º** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PETRONIO DE FREITAS SILVA  
Prefeito

Última Página do DOM nº 204 – terça-feira – 01 de outubro de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 205 – quarta-feira – 03 de outubro de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Antônio Bento, 93 - Centro - Serraria - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de Equipamentos e Materiais Odontológicos para uso das Unidades de Saúde do Município de Serraria/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 18 de Outubro de 2024. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 18 de outubro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3275-1040. E-mail: [prefeituradeserraria@gmail.com](mailto:prefeituradeserraria@gmail.com). Edital: <http://www.serraria.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br/); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Serraria - PB, 04 de outubro de 2024

MARICELIO DOS SANTOS BATISTA - Pregoeiro Oficial

Última Página do DOM nº 206 – quinta-feira – 04 de outubro de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.  
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 207 – sexta-feira – 05 de outubro de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 208 – segunda-feira – 06 de outubro de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 209 – terça-feira – 09 de outubro de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 210 – quarta-feira – 10 de outubro de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.  
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.  
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 211 – quinta-feira – 11 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 212 – sexta-feira – 12 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 213 – terça-feira – 13 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 214 – quarta-feira – 16 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 215 – quinta-feira – 17 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 216 – sexta-feira – 18 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 217 – segunda-feira – 19 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 218 – terça-feira – 20 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 219 – quarta-feira – 23 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2024, que objetiva: Aquisição de Equipamentos e Materiais Odontológicos para uso das Unidades de Saúde do Município de Serraria/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R\$ 15.827,64; DENTAL IPO LTDA - R\$ 3.598,00; M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - R\$ 3.080,00; ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA – ME - R\$ 148.846,85.

Serraria - PB, 22 de outubro de 2024

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Odontológicos para uso das Unidades de Saúde do Município de Serraria/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários, SUS, PAB, MAC, FUS, FMS: 04.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0428.1005 | Equipar as Unidades de Saúde do Município 10.301.0428.2017 | Manter as ações e Serviços Públicos de Saúde 10.302.0083.2022 | Manter as atividades da de Média e Alta Complexidade em Saúde 3.3.90.30.01 | Material de Consumo 4.4.90.52.01 | Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00111/2024 - 23.10.24 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R\$ 15.827,64; CT Nº 00112/2024 - 23.10.24 - DENTAL IPO LTDA - R\$ 3.598,00; CT Nº 00113/2024 - 23.10.24 - M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - R\$ 3.080,00; CT Nº 00114/2024 - 23.10.24 - ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA - ME - R\$ 148.846,85.

Última Página do DOM nº 220 – quinta-feira – 24 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 221 – sexta-feira – 25 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 222 – segunda-feira – 28 de outubro de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.  
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024, que objetiva: Aquisição de kit educacional de saúde bucal (campanha educativa) para alunos, pais e mestres da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação deste município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDITORA LUNNA LTDA - R\$ 127.330,00.

Serraria - PB, 25 de outubro de 2024

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de kit educacional de saúde bucal (campanha educativa) para alunos, pais e mestres da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2024 - Ata de Registro de Preços nº 00050/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos/QSE/MDE: 07.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO 12.361.0188.2045 | Distribuição de Uniformes e Kits Escolar para Alunos 12.361.0188.2046 | Programa Quota Salário Educação – QSE 12.361.0188.2053 | Manter as Atividades do Ensino Fundamental 12.365.0185.2055 | Manter as Atividades da Educação Infantil 3.3.90.30.01 | Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00115/2024 - 28.10.24 - EDITORA LUNNA LTDA - R\$ 127.330,00.

Última Página do DOM nº 223 – terça-feira – 29 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.  
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.  
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 224 – quarta-feira – 30 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.  
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.  
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

\*\*\*Administração: Petrônio de Freitas Silva\*\*\*

LEI Nº 661

SERRARIA, 27 DE OUTUBRO DE 2024.

## DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta lei estabelece normas para o cadastramento de animais domésticos com o objetivo de promover a saúde pública, o bem-estar animal e facilitar a gestão de informações relacionadas a esses animais.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - Animais domésticos: cães, gatos e outros animais mantidos como pets.
- II - Cadastro de animais: registro oficial das informações de animais domésticos, incluindo dados sobre o proprietário, características do animal e histórico médico.

**Art. 3º** O cadastramento de animais domésticos deverá ser realizado pelos proprietários através de um sistema online disponibilizado pelo portal oficial do município ou pelos agentes de saúde ou de endemias quando nas visitas às residências, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo, nos seguintes prazos:

- I - Para novos animais adquiridos ou adotados: até 30 (trinta) dias após a aquisição ou adoção;
- II - Para animais já existentes: até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 4º** O cadastro deverá incluir as seguintes informações:

- I - Dados do proprietário: nome completo, endereço, telefone e e-mail;
- II - Dados do animal: nome, espécie, raça, idade, peso, cor e foto;
- III - Histórico médico: vacinas, tratamentos, alergias e outras informações relevantes.

**Art. 5º** A atualização das informações cadastrais deverá ser feita pelo proprietário em caso de mudanças de dados pessoais, transferência de posse, alteração no estado de saúde do animal, entre outros.

**Art. 6º** Os órgãos responsáveis pelo cadastramento deverão fornecer aos proprietários um comprovante de registro e acesso ao sistema para consulta e atualização das informações.

**Art. 7º** É vedada a posse de animais domésticos sem o devido cadastramento conforme esta lei. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o proprietário a penalidades, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, podendo incluir:

- I - Multa;
- II - Advertência;
- III - Outras penalidades administrativas previstas.

**Art. 8º** Os recursos oriundos das multas e penalidades serão destinados a programas de proteção e bem-estar animal, incluindo campanhas de vacinação e castração, bem como manutenção do sistema de cadastro.

**Art. 9º** O município poderá firmar convênios ou parcerias com ONGs, clínicas veterinárias e outros órgãos para facilitar o cumprimento da lei e promover a adesão dos proprietários de animais.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Petrônio de Freitas Silva  
Prefeito

Última Página do DOM nº 225 – quinta-feira – 31 de outubro de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.  
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.  
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação